



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1234

PARECER JURÍDICO N° 002/2022

REQUERENTE: Comissão Permanente

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 094, "Aprova o calendário Municipal do ano de 2022".

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: 03/01/2022

Data da Votação: _____

1) RELATÓRIO

Trata-se o presente Projeto de Lei que pretende a aprovação do **Municipal de Eventos**, com a previsão das datas dos eventos do ano de 2022, as quais terão suas programações regulares no âmbito do Poder Municipal. Segundo o Executivo, a aprovação obedece a verbas às diferentes propostas, cumprindo ainda com os princípios de publicidade.

2) PARECER

O Calendário de Eventos é de grande importância para a cidade, em especial com fins culturais e turísticos. Ter um calendário bem definido e divulgado garante o fluxo de turistas no decorrer das estações do ano, os motivando e orientando, viabiliza um planejamento físico, de pessoal e financeira e garante o acesso da população à contratação de serviços e infraestrutura para viabilizar a prestação com qualidade e segurança, se feito com antecedência pelo Município. Quando organizado e planejado previamente em eventos comemorativos, a Administração Pública tende a ser mais assertiva nas tomadas de decisões. Ademais, em alguns dos eventos são contratados serviços para ministrar treinamentos, fazer apresentações e contratados também se organizar com antecedência.

Conforme dispõe o art. 30 da Constituição Federal, o Município tem competência para assuntos de interesse local. Ainda, o art. 30



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE

FONE/FAX (51) 3563.1

A **Lei Orgânica** no **art. 7, inc. I** prevê que é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, assim como, promover a cultura e a recreação. **inc. I, alínea "d", da Lei Orgânica** há previsão de competência dos Vereadores, legislar com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de interesse do Município, em especial assuntos de interesse local, tais como a criação de acesso à cultura, à educação e à ciência. Por fim, na **Lei Orgânica** no **capítulo VIII**, do planejamento Municipal, o **parágrafo 1º** dispõe que o Governo Municipal manterá processo permanente visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais de interesse local.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 (um terço) (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para as deliberações serão tomadas por maioria dos votos, do qual a maioria especial deverá ser observado em proposições envolvendo assuntos de interesse e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno.

O projeto **obedece aos requisitos de constitucionalidade** apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, estando apto à verificação da viabilidade técnica jurídica do mesmo, estando apto à verificação.

Quanto ao **mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificando a aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, os procedimentos regimentais.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de Parecer Jurídico **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o Projeto de Lei Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Conselho Municipal de Mérito.

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINA

OBJETO: Projeto de Lei nº 94/2021

O Projeto tem como objetivo aprovar o Ca
Eventos para o ano de 2022. O mesmo proporciona o devic
verbas destinadas às diferentes propostas, no ano de 20
princípios da legalidade e publicidade.

Esta Comissão de Orçamento e Finanças e
à aprovação do Projeto de Lei nº 94/2021.

NOME

ASSINATURA

MARLISE MARIA GRAFF - Presidente

Marlise M. Graff

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL94

O presente projeto de Lei visa aprovar o Calendário Municipal de Ivoti para o ano de 2022. Observamos que se trata de uma medida que visa permitir devido encaminhamento das verbas atendendo a legalidade e publicidade.

Ao analisar o projeto, constatamos que atende uma série de atividades que permitem o desenvolvimento cultural, social e educacional dos munícipes, proporcionando o progresso da comunidade.

Constatamos que o projeto de lei, possui redação adequada e a justificativa proposta e a justificativa apresentada indica regularidade com a medida. Assim, diante do exposto, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº94/2021.

Ivoti, 10 de junho de 2021.

VOLNEI RENATO GROSS – presidente Favor () Contra Ass:.....

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator Favor () Contra Ass:.....

EDIO INÁCIO VOGEL – membro Favor () Contra Ass:.....

FABIANI HEYLMANN – suplente Favor () Contra Ass:.....